

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES, SÓCIOS CONTROLADORES E PELA PRÓPRIA SOCIEDADE

SUMERU ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.

Código do Documento: PVM-001

Versão: 1.0 — Emissão inicial do documento.

Data de Emissão: 5 de setembro de 2026

Data de Vigência: 5 de setembro de 2026

Periodicidade de revisão: anual ou sempre que houver alteração regulatória, autorregulatória, societária, operacional ou de governança relevante

Próxima revisão: Julho/2027

Classificação: documento interno institucional, de observância obrigatória

Aprovado por: Administração

Elaborado por: Diretoria de Compliance, Riscos e PLD

Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. BASE REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA	4
3. ABRANGÊNCIA	5
4. PREMISSAS INSTITUCIONAIS E LIMITES DO OBJETO SOCIAL.....	6
5. DEFINIÇÕES	6
6. PRINCÍPIOS GERAIS	7
7. GOVERNANÇA DA POLÍTICA	8
8. RESPONSABILIDADES	8
9. CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES PESSOAIS	9
10. INVESTIMENTOS DE LIVRE NEGOCIAÇÃO	9
11. OPERAÇÕES SUJEITAS À COMUNICAÇÃO OU APROVAÇÃO PRÉVIA	10
12. OPERAÇÕES VEDADAS	10
13. FUNDOS E ATIVOS SOB ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DA SUMERU	11
14. REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A FIP E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	11
15. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	13
16. INSIDER TRADING, FRONT RUNNING E OUTRAS PRÁTICAS VEDADAS	13
17. PERÍODOS DE RESTRIÇÃO E LISTA RESTRITA.....	13
18. NEGOCIAÇÃO POR PESSOAS RELACIONADAS	14
19. NEGOCIAÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA SUMERU	14
20. PROCEDIMENTO DE PRÉ-APROVAÇÃO	15
21. DECLARAÇÕES PERIÓDICAS E MONITORAMENTO	16
22. TRATAMENTO DE EXCEÇÕES.....	16
23. CONFLITOS DE INTERESSE.....	16
24. SUPERVISÃO, EVIDÊNCIAS E TRILHA DE AUDITORIA	17
25. VIOLAÇÕES, ENFORCEMENT E MEDIDAS DISCIPLINARES.....	17
26. TREINAMENTO E ADESAO	18
27. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES	18
28. GUARDA DE DOCUMENTOS	18
29. REVISÃO DA POLÍTICA	19
30. DISPONIBILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	19

31. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I — TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA	21
ANEXO II — DECLARAÇÃO INICIAL E ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	22
ANEXO III — SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	23
ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO REALIZADA	24
ANEXO V — REGISTRO DE EXCEÇÕES E DELIBERAÇÕES	25

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores, Sócios Controladores e pela Própria Sociedade (“Política”) estabelece os princípios, regras, controles, responsabilidades e procedimentos aplicáveis às operações com ativos financeiros e valores mobiliários realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política e, quando aplicável, pela Sumeru Administração Fiduciária Ltda. (“Sumeru” ou “Sociedade”).

1.2. A Política tem como finalidade prevenir, identificar, administrar e mitigar conflitos de interesse, utilização indevida de informações confidenciais ou privilegiadas, insider trading, front running, favorecimento indevido, concorrência com operações de fundos administrados, manipulação de mercado e quaisquer práticas incompatíveis com os deveres fiduciários, legais, regulamentares, autorregulatórios ou éticos aplicáveis à Sociedade.

1.3. Esta Política é estabelecida em cumprimento ao art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21/2021, que determina ao administrador de carteiras de valores mobiliários constituído sob a forma de pessoa jurídica estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por seus administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria pessoa jurídica, observada, adicionalmente, a obrigação de sua disponibilização pública e atualizada na página da Sociedade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 16, inciso V, da mesma Resolução.

1.4. Esta Política não constitui política de investimentos, manual de gestão de recursos, procedimento de execução de ordens ou autorização para que a Sumeru exerça gestão discricionária de carteiras.

1.5. Esta Política complementa e operacionaliza as disposições do Código de Ética e Conduta — CEC-001 relativas a investimentos pessoais, operações com valores mobiliários, conflitos de interesse e utilização de informações confidenciais ou privilegiadas.

2. BASE REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA

2.1 A Política deve ser interpretada em conjunto com a legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, especialmente:

- a) Lei nº 6.385/1976, conforme alterada;

- b) Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada, especialmente seus arts. 18 e seguintes;
- c) Resolução CVM nº 44/2021, no que couber às regras sobre informação relevante e negociação com utilização de informação privilegiada;
- d) Resolução CVM nº 175/2022 e respectivos Anexos Normativos, quando relacionados aos fundos sob administração fiduciária da Sumeru;
- e) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e respectivas Regras e Procedimentos vigentes;
- f) Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA;
- g) regulamentação aplicável à prevenção de manipulação, práticas não equitativas e utilização indevida de informação privilegiada; e
- h) demais normas legais, regulamentares e autorregulatórias que venham a alterar ou substituir as anteriores.

2.2 A ANBIMA atualmente identifica como vigente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as respectivas Regras e Procedimentos, inclusive para a atividade de administração fiduciária.

2.3 Em caso de alteração normativa que torne qualquer disposição desta Política incompatível com norma hierarquicamente superior, prevalece a legislação ou regulamentação vigente, devendo o Diretor de Compliance, Riscos e PLD promover a correspondente atualização documental.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 Estão sujeitos a esta Política:

- I.sócios da Sumeru;
- II.administradores e diretores;
- III.empregados;
- IV.estagiários;
- V.colaboradores;
- VI.trabalhadores temporários;
- VII.terceiros e prestadores de serviços que, em razão de sua função, tenham acesso recorrente ou relevante a informações confidenciais, informações de fundos ou informações potencialmente capazes de influenciar negociações;
- VIII.pessoas naturais ou jurídicas que atuem sob direção, influência ou controle de Pessoa Sujeita, quando caracterizada influência relevante sobre decisões de investimento; e

IX.a própria Sumeru, no que se refere à aplicação e movimentação de seus recursos próprios.

3.2 O Diretor de Compliance, Riscos e PLD pode, mediante avaliação fundamentada, estender controles específicos desta Política a terceiros ou pessoas relacionadas sempre que o acesso a informações ou a natureza de sua atuação justificar essa medida.

3.3 A inclusão de terceiros no âmbito desta Política deve observar proporcionalidade e abordagem baseada em risco.

4. PREMISSAS INSTITUCIONAIS E LIMITES DO OBJETO SOCIAL

4.1 A Sumeru atua como administradora fiduciária de fundos de investimento, inclusive Fundos de Investimento em Participações — FIP, quando aplicável.

4.2 A Sociedade não exerce gestão discricionária de recursos de terceiros, distribuição de cotas ou de outros valores mobiliários, carteira administrada, gestão de patrimônio financeiro ou atividade de estruturação de fundos próprios, salvo se futuramente autorizada pela regulamentação aplicável e, quando necessário, mediante correspondente alteração de seu objeto social e de sua estrutura operacional.

4.3 Consequentemente, nenhuma disposição desta Política deve ser interpretada como atribuição à Sumeru de poderes para decidir a aquisição, manutenção ou alienação de ativos em nome dos fundos administrados.

4.4 A decisão de investimento compete ao gestor de recursos responsável pelo fundo, quando exigido pela regulamentação e pela estrutura do veículo.

4.5 A Sumeru poderá, nos limites de seu objeto social, executar atividades de controle, processamento e registro de ativos financeiros e valores mobiliários, diretamente ou mediante terceiros contratados, sem que tais atividades representem gestão discricionária de recursos.

4.6 O contrato social vigente é particularmente claro: o objeto da Sociedade compreende administração fiduciária de fundos, inclusive FIP; permite contratar, coordenar e supervisionar prestadores e realizar controle, processamento e registro de ativos; e veda expressamente gestão discricionária e distribuição sem autorização regulatória.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Para os fins desta Política, entende-se por “Ativos Abrangidos” quaisquer ativos financeiros, valores mobiliários e instrumentos capazes de gerar exposição econômica a ativos ou emissores, incluindo ações, debêntures, notas comerciais, cotas de fundos, ETFs, BDRs, recibos e direitos de subscrição, títulos de dívida, instrumentos estruturados, derivativos, ativos financeiros negociados no exterior e, quando juridicamente classificados ou economicamente relacionados a valores mobiliários, criptoativos.

5.2 “Pessoa Sujeita” significa qualquer pessoa abrangida pelo Capítulo 3.

5.3 “Pessoa Relacionada” significa pessoa natural ou jurídica em relação à qual a Pessoa Sujeita detenha, direta ou indiretamente, poder de decisão, controle, mandato, gestão, benefício econômico relevante ou capacidade efetiva de determinar ou influenciar a realização da operação abrangida por esta Política. A mera existência de vínculo familiar, afetivo ou societário, sem capacidade de influência ou conhecimento da operação, não implica automaticamente extensão das obrigações de declaração, sem prejuízo das verificações determinadas pelo Compliance em situações concretas de risco.

5.4 “Informação Confidencial” significa informação não pública relacionada à Sumeru, a fundos administrados, cotistas, prestadores de serviços, emissores, ativos, operações ou contrapartes, cuja divulgação não tenha sido autorizada.

5.5 “Informação Privilegiada” significa informação relevante ainda não divulgada ao mercado cuja utilização possa proporcionar vantagem indevida ou afetar decisão de investimento.

5.6 “Lista Restrita” significa relação mantida pelo Compliance de emissores, ativos, fundos ou operações para os quais determinada negociação se encontra temporária ou permanentemente limitada ou vedada.

5.7 “Front Running” significa a realização de negociação em benefício próprio ou de terceiro baseada no conhecimento prévio de operação relevante ainda não executada ou divulgada.

5.8 “Insider Trading” significa utilização de informação relevante ainda não pública para negociar, recomendar ou induzir negociação de ativos ou valores mobiliários.

6. PRINCÍPIOS GERAIS

6.1 As Pessoas Sujeitas devem conduzir seus investimentos pessoais segundo os princípios de legalidade, boa-fé, integridade, lealdade, independência, transparência, prevenção de conflitos e preservação da relação fiduciária mantida pela Sumeru com os fundos sob sua administração.

6.2 Os investimentos pessoais não podem:

- I.interferir no exercício das atribuições profissionais;
- II.concorrer com interesses de fundos administrados;
- III.aproveitar informação obtida exclusivamente em razão da função exercida;
- IV.produzir aparência razoável de conflito de interesse;
- V.prejudicar a reputação da Sumeru;
- VI.configurar manipulação, prática não equitativa ou utilização indevida de informação.

6.3 Em caso de dúvida, a Pessoa Sujeita deve abster-se de negociar até obter orientação formal do Diretor de Compliance, Riscos e PLD.

6.4 A Sociedade adota princípio semelhante ao exigir comunicação imediata de conflitos e abstenção antes do pronunciamento do Compliance.

7. GOVERNANÇA DA POLÍTICA

7.1 A administração desta Política compete ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD.

7.2 Compete ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD interpretar esta Política, deliberar sobre pedidos de aprovação, determinar períodos de restrição, manter listas restritas, monitorar negociações, analisar desvios, determinar diligências e conservar a documentação comprobatória.

7.3 Questões materiais, situações excepcionais ou conflitos envolvendo o próprio Diretor de Compliance, Riscos e PLD devem ser submetidos ao Diretor Responsável pela Administração Fiduciária, observado o impedimento de qualquer pessoa diretamente interessada.

7.4 Em situações relevantes, os Diretores podem constituir Fórum de Compliance e Conflitos para análise específica, com registro formal da decisão.

7.5 A constituição do Fórum previsto no item anterior não implica criação obrigatória de órgão colegiado permanente e deve respeitar a estrutura organizacional proporcional ao porte e à fase operacional da Sumeru.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Cada Pessoa Sujeita é individualmente responsável pela observância desta Política.

8.2 O desconhecimento das regras não constitui justificativa para seu descumprimento.

8.3 O Diretor de Compliance, Riscos e PLD deve manter controles capazes de identificar, segundo critérios de materialidade e risco, potenciais negociações incompatíveis com esta Política.

8.4 O Diretor Responsável pela Administração Fiduciária deve comunicar ao Compliance informações sobre fundos, emissores, operações ou eventos que possam justificar inclusão em Lista Restrita, sem transmitir informações além das estritamente necessárias ao funcionamento do controle.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES PESSOAIS

9.1 9.1. Para fins de controle, os investimentos pessoais são classificados em:

- I.operações de livre negociação;
- II.operações sujeitas a comunicação;
- III.operações sujeitas a aprovação prévia; e
- IV.operações vedadas.

9.2 O enquadramento deve considerar não apenas a natureza jurídica do ativo, mas também o emissor, o fundo relacionado, o acesso da Pessoa Sujeita a informação confidencial, a existência de evento relevante e a relação entre o ativo e fundos administrados pela Sumeru.

10. INVESTIMENTOS DE LIVRE NEGOCIAÇÃO

10.1 Sem prejuízo das vedações relativas a informação privilegiada ou conflito de interesse, podem ser classificados como de livre negociação:

- I.títulos públicos federais;
- II.depósitos a prazo e instrumentos bancários de emissão de instituições financeiras, desde que não relacionados a informação confidencial detida pela Pessoa Sujeita;
- III.fundos abertos de gestão discricionária por terceiro independente, desde que a Pessoa Sujeita não exerça influência sobre sua carteira;
- IV.fundos de previdência de gestão discricionária independente;
- V.outros instrumentos que o Compliance classifique como de risco reduzido de conflito.

10.2 A dispensa de pré-aprovação não afasta o dever geral de abstenção diante de informação privilegiada.

11. OPERAÇÕES SUJEITAS À COMUNICAÇÃO OU APROVAÇÃO PRÉVIA

11.1 Dependem de aprovação prévia do Compliance, salvo dispensa formal:

- I. ações;
- II. BDRs;
- III. debêntures e demais valores mobiliários de dívida privada;
- IV. cotas de fundos fechados;
- V. FIP, FIDC, FII e FIAGRO;
- VI. derivativos;
- VII. instrumentos conversíveis;
- VIII. ativos emitidos por companhias ou entidades relacionadas a fundos administrados pela Sumeru;
- IX. ativos integrantes, ou que tenham integrado recentemente, carteira de fundo administrado pela Sumeru quando a Pessoa Sujeita tenha tido acesso a informação não pública relevante;
- X. ativos no exterior com exposição a emissores abrangidos pela presente Política;
- XI. criptoativos classificados como valores mobiliários ou que representem exposição a ativo sujeito a controle; e
- XII. qualquer outra operação assim definida pelo Compliance.

11.2 A aprovação deve ser obtida antes da colocação da ordem.

11.3 A autorização será válida pelo prazo definido pelo Compliance, recomendando-se validade operacional máxima de 2 dias úteis, salvo previsão expressa diversa.

11.4 A autorização não constitui recomendação de investimento nem assegura inexistência superveniente de impedimento.

12. OPERAÇÕES VEDADAS

12.1 É vedado às Pessoas Sujeitas:

- I. negociar com utilização de Informação Privilegiada;
- II. realizar front running;
- III. transmitir informação confidencial para permitir negociação por terceiro;
- IV. utilizar interposta pessoa para contornar esta Política;
- V. negociar ativo incluído em Lista Restrita;
- VI. concorrer com operação conhecida de fundo administrado pela Sumeru;
- VII. utilizar informações sobre subscrições, resgates, amortizações, liquidações, avaliações, eventos societários ou ordens ainda não públicas de fundos administrados;
- VIII. realizar operação simulada, artificial ou destinada a criar falsa aparência de preço, volume ou liquidez;
- IX. realizar operação com objetivo de ocultar beneficiário final;
- X. praticar operação incompatível com determinação expressa do Compliance;
- XI. utilizar informação obtida de gestor, custodiante, controladoria, escriturador, auditor, emissor ou outro prestador em razão da relação profissional mantida pela Sumeru para auferir vantagem pessoal; e
- XII. recomendar, incentivar ou facilitar operação que a própria Pessoa Sujeita não poderia realizar nos termos desta Política.

13. FUNDOS E ATIVOS SOB ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DA SUMERU

13.1 A mera circunstância de determinado valor mobiliário integrar a carteira de fundo administrado pela Sumeru não torna automaticamente vedada sua negociação pessoal.

13.2 Entretanto, a negociação deve ser restringida sempre que a Pessoa Sujeita possua informação não pública sobre ordens, avaliações, eventos de liquidez, operações societárias, eventos de crédito, alterações de prestadores, assembleias, reenquadramentos, operações pendentes ou qualquer circunstância capaz de influenciar o valor do ativo ou a decisão de terceiros.

13.3 A Sumeru, por não exercer gestão discricionária, não decide quais ativos são adquiridos ou alienados pelos fundos administrados.

13.4 As regras deste Capítulo destinam-se exclusivamente a impedir que o acesso fiduciário, operacional ou de controladoria a informações dos fundos seja convertido em vantagem pessoal.

14. REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A FIP E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

14.1 Considerando que a Sumeru pode administrar FIP, as Pessoas Sujeitas devem adotar cautela reforçada relativamente a ações, quotas ou participações de companhias abertas ou fechadas investidas, potenciais investidas ou entidades relacionadas aos fundos administrados.

14.2 É vedada a aquisição, alienação ou negociação, direta ou indireta, de participação em companhia ou sociedade investida por FIP administrado pela Sumeru quando a Pessoa Sujeita tiver conhecimento não público sobre:

- I. aquisição ou alienação pretendida pelo fundo;
- II. rodada de investimento;
- III. aumento ou redução de capital;
- IV. reorganização societária;
- V. valuation em andamento;
- VI. laudo de avaliação ainda não divulgado;
- VII. demonstrações financeiras não públicas;
- VIII. impairment;
- IX. evento de liquidez;
- X. venda estratégica;
- XI. IPO ou potencial oferta pública;
- XII. evento de crédito ou deterioração relevante;
- XIII. negociação de acordo societário;
- XIV. tese de investimento ou desinvestimento do gestor;
- XV. legal opinion ou due diligence ainda não pública; ou
- XVI. qualquer outra informação capaz de influenciar materialmente o valor da participação.

14.3 O acesso, pela Sumeru, a fluxo de caixa descontado, equivalência patrimonial, valuation, laudos, demonstrações financeiras, eventos subsequentes ou avaliações independentes no exercício de funções fiduciárias ou de controladoria não autoriza a Sociedade nem qualquer Pessoa Sujeita a negociar com base nessas informações.

14.4 Este Capítulo não atribui à Sumeru responsabilidade pela elaboração de tese de investimento, seleção de ativos ou decisão de valuation econômico para fins de gestão.

14.5 O recebimento ou análise, pela Sumeru, de documentos de valuation, laudos, demonstrações financeiras, relatórios de avaliação ou informações sobre companhias investidas decorre de suas atribuições fiduciárias, de controladoria, supervisão ou cumprimento de obrigações regulamentares e não representa formulação, validação ou aprovação da tese de investimento pelo administrador fiduciário, ressalvadas as verificações que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídas.

15. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

15.1 A Pessoa Sujeita que tiver acesso a informação relevante ainda não pública deve manter absoluto sigilo e abster-se de negociar ou recomendar negociação relacionada à informação.

15.2 A vedação permanece enquanto a informação não se tornar pública de forma adequada ou enquanto o Compliance entender que ainda subsistem assimetrias informacionais relevantes.

15.3 Na dúvida sobre a natureza da informação, a Pessoa Sujeita deve considerá-la confidencial e consultar o Compliance antes de negociar.

16. INSIDER TRADING, FRONT RUNNING E OUTRAS PRÁTICAS VEDADAS

16.1 Insider trading e front running constituem infrações graves a esta Política.

16.2 A vedação alcança tanto a operação executada pela própria Pessoa Sujeita quanto aquela realizada por Pessoa Relacionada ou terceiro beneficiado pela transmissão da informação.

17. PERÍODOS DE RESTRIÇÃO E LISTA RESTRITA

17.1 O Compliance pode criar períodos de restrição sempre que identificar risco de conflito ou assimetria informacional.

17.2 A Lista Restrita poderá incluir emissores, companhias investidas, potenciais investidas, ativos, cotas de fundos, operações societárias ou outros instrumentos.

17.3 A existência, inclusão ou exclusão de determinado ativo da Lista Restrita constitui informação confidencial.

17.4 O Compliance não é obrigado a revelar à Pessoa Sujeita a razão da restrição.

17.5 O mecanismo é compatível com benchmarks de mercado que permitem à função de controle instituir períodos adicionais de vedação diante de circunstâncias especiais.

18. NEGOCIAÇÃO POR PESSOAS RELACIONADAS

18.1 As Pessoas Sujeitas não podem realizar por intermédio de familiares, sociedades, veículos de investimento, procuradores ou quaisquer terceiros operação que lhes seja vedada diretamente.

18.2 A obrigação não pressupõe responsabilidade automática por investimentos independentes de familiares ou terceiros sobre os quais a Pessoa Sujeita não detenha influência ou controle.

18.3 Havendo dúvida sobre a caracterização de influência, deve haver consulta ao Compliance.

19. NEGOCIAÇÕES REALIZADAS PELA PRÓPRIA SUMERU

19.1 A Sumeru não exerce atividade de proprietary trading nem mantém carteira própria com finalidade especulativa.

19.2 A administração dos recursos próprios da Sociedade deve ter natureza estritamente financeira e de tesouraria, orientada para preservação de capital, liquidez, disponibilidade operacional e compatibilidade com suas obrigações.

19.3 Observadas as políticas financeiras internas e as aprovações societárias aplicáveis, os recursos próprios podem ser mantidos prioritariamente em:

I. depósitos bancários;

II. títulos públicos federais;

III. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos;

IV. CDBs e instrumentos bancários de liquidez compatível;

V. fundos de investimento de elevada liquidez e perfil conservador administrados ou geridos por terceiros independentes.

19.4 Como regra institucional, a Sumeru não mantém carteira proprietária destinada à negociação especulativa, arbitragem, tomada de posição direcional ou investimento em renda variável, derivativos, criptoativos ou ativos de baixa liquidez.

19.5 Operações não enquadradas na gestão ordinária de caixa somente podem ser realizadas quando decorrentes de finalidade societária, operacional ou estratégica legítima, compatível com o objeto social, mediante aprovação formal dos administradores e manifestação prévia do Diretor de Compliance, Riscos e PLD quanto a conflitos e aderência regulatória.

19.6 É vedada a realização de operação proprietária pela Sumeru com a finalidade de antecipar, replicar, concorrer ou aproveitar informação decorrente de operações dos fundos administrados.

20. PROCEDIMENTO DE PRÉ-APROVAÇÃO

20.1 A solicitação deve conter, no mínimo:

I. identificação da Pessoa Sujeita;

II. ativo;

III. emissor;

IV. natureza da operação;

V. quantidade ou valor estimado;

VI. instituição intermediária;

VII. informação sobre eventual relacionamento do emissor ou ativo com fundo administrado;

VIII. declaração de inexistência de Informação Privilegiada; e

IX. demais informações solicitadas pelo Compliance.

20.2 A aprovação deve ser documentada.

20.3 Silêncio do Compliance não significa aprovação.

20.4 O Compliance pode negar a operação sem revelar informações confidenciais que motivaram a decisão.

21. DECLARAÇÕES PERIÓDICAS E MONITORAMENTO

21.1 Cada Pessoa Sujeita deve apresentar:

I. declaração inicial de investimentos na entrada em vigor da Política ou no início do vínculo;

II. atualização anual;

III. declaração extraordinária quando solicitada pelo Compliance; e

IV. comprovação de operações quando requerida.

21.2 A declaração deve abranger posições próprias e, quando aplicável, posições sobre as quais a Pessoa Sujeita detenha influência relevante.

21.3 O Compliance pode solicitar notas de corretagem, extratos, informes de custódia ou documentos equivalentes, observados necessidade, proporcionalidade, segurança da informação e legislação aplicável.

22. TRATAMENTO DE EXCEÇÕES

22.1 Exceções devem ser extraordinárias, justificadas, documentadas e previamente aprovadas.

22.2 Nenhuma exceção pode autorizar conduta proibida por lei ou regulamentação.

22.3 A decisão deve conter identificação da situação, justificativa, riscos avaliados, mitigadores, aprovadores e prazo de validade.

22.4 O Compliance deve manter registro individualizado das exceções.

23. CONFLITOS DE INTERESSE

23.1 Identificado conflito efetivo ou potencial, a Pessoa Sujeita deve comunicá-lo imediatamente ao Compliance.

23.2 Até orientação formal, a Pessoa Sujeita deve se abster da negociação.

23.3 O tratamento do conflito pode compreender impedimento, restrição temporária, segregação informacional, inclusão em Lista Restrita, monitoramento reforçado ou proibição definitiva da operação.

23.4 As situações de conflito de interesse identificadas no âmbito desta Política devem ser tratadas de forma integrada à Política de Conflitos de Interesse — PCI-001, inclusive, quando aplicável, mediante registro no Mapa de Conflitos de Interesse, definição de medidas mitigadoras, impedimento ou abstenção da Pessoa Sujeita e manutenção das respectivas evidências.

24. SUPERVISÃO, EVIDÊNCIAS E TRILHA DE AUDITORIA

24.1 O Compliance deve manter evidências suficientes para demonstrar:

- I. adesão à Política;
- II. declarações periódicas;
- III. pedidos de aprovação;
- IV. aprovações e recusas;
- V. exceções;
- VI. verificações realizadas;
- VII. ocorrências e investigações;
- VIII. medidas corretivas;
- IX. treinamentos; e
- X. revisões da Política.

24.2 Os controles devem permitir reconstrução razoável das decisões relevantes e das providências adotadas.

24.3 A supervisão deve observar critérios de materialidade, risco e proporcionalidade, evitando controles meramente formais sem capacidade de produzir evidência verificável.

25. VIOLAÇÕES, ENFORCEMENT E MEDIDAS DISCIPLINARES

25.1 O descumprimento desta Política constitui infração às normas internas da Sumeru.

25.2 Dependendo da gravidade, reincidência, intencionalidade e consequências, podem ser adotadas medidas que incluam advertência, reforço de treinamento, restrição de negociação, suspensão de acessos, medidas contratuais, desligamento e comunicação às autoridades competentes quando exigida ou considerada necessária.

25.3 A aplicação das medidas internas não prejudica eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

25.4 Infrações envolvendo indícios de violação da legislação fiscalizada pela CVM devem ser avaliadas à luz do dever regulatório de comunicação aplicável à Sociedade; a Resolução CVM nº 21 estabelece, no art. 18, VIII, obrigação de informar à CVM determinadas ocorrências ou indícios de violação no prazo previsto na norma.

26. TREINAMENTO E ADEÇÃO

26.1 Todas as Pessoas Sujeitas devem receber acesso a esta Política e formalizar ciência e adesão.

26.2 A adesão deve ocorrer no início do vínculo ou, para vínculos já existentes, quando da entrada em vigor da Política.

26.3 A Sumeru deve promover treinamento inicial e reciclagem periódica sobre conflitos, informação privilegiada, insider trading, front running, listas restritas e procedimento de aprovação.

27. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

27.1 Dados de investimentos pessoais coletados em decorrência desta Política possuem caráter restrito e devem ser acessados exclusivamente por pessoas que necessitem da informação para finalidade de Compliance, auditoria, investigação, obrigação regulatória ou defesa da Sociedade.

27.2 O tratamento dos dados deve observar a Política de Segurança da Informação, controles de acesso, rastreabilidade e legislação aplicável.

28. GUARDA DE DOCUMENTOS

28.1 A Sumeru deve conservar registros e evidências relacionados a esta Política durante o prazo regulatório aplicável e, na ausência de prazo específico superior, pelo prazo mínimo definido em sua política institucional de retenção documental.

28.2 Os documentos devem permanecer íntegros, recuperáveis e protegidos contra alteração ou exclusão indevida.

29. REVISÃO DA POLÍTICA

29.1 Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente e extraordinariamente sempre que houver:

- I. alteração legal ou regulatória relevante;
- II. mudança significativa no escopo da Sumeru;
- III. ingresso em nova classe de fundos;
- IV. alteração significativa da estrutura operacional;
- V. ocorrência relevante identificada pelos controles internos;
- VI. recomendação de auditoria, CVM ou ANBIMA; ou
- VII. identificação de deficiência material.

29.2 Toda revisão deve manter histórico de versões e respectiva aprovação.

30. DISPONIBILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

30.1 Esta Política deve ser mantida atualizada e disponibilizada na página da Sumeru na rede mundial de computadores, em cumprimento ao art. 16, inciso V, da Resolução CVM nº 21/2021.

30.2 A versão disponibilizada publicamente deve corresponder à versão vigente e formalmente aprovada pela Sociedade.

30.3 A Sumeru deve manter controle de versões que permita identificar, no mínimo, a data de aprovação, a data de vigência, as alterações materiais realizadas e a versão substituída.

30.4 Informações operacionais cuja divulgação possa comprometer a efetividade dos controles internos não devem integrar anexos públicos da Política, sem prejuízo de sua manutenção em registros internos disponíveis à CVM, à ANBIMA e às autoridades competentes.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1 Nenhuma disposição desta Política autoriza a Sumeru a exercer atividade fora de seu objeto social, registro regulatório ou estrutura operacional.
- 31.2 A administração fiduciária não se confunde com gestão discricionária.
- 31.3 Questões omissas devem ser submetidas ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD.
- 31.4 Esta Política entra em vigor após aprovação formal da Diretoria.

ANEXO I — TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA

Declaro que recebi, li e compreendi a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores, Sócios Controladores e pela Própria Sociedade da Sumeru Administração Fiduciária Ltda.

Declaro estar ciente das regras relativas a conflitos de interesse, informações confidenciais e privilegiadas, insider trading, front running, operações sujeitas a aprovação e operações vedadas, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD qualquer situação que possa caracterizar conflito, violação ou dúvida relevante relacionada à Política.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Data: // _____

Assinatura: _____

ANEXO II — DECLARAÇÃO INICIAL E ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaro, para os fins da Política, que as informações abaixo representam, de forma completa e verdadeira, os investimentos abrangidos pelas regras internas da Sumeru sobre os quais detenho titularidade ou poder relevante de decisão.

Ativo/Emissor | Tipo | Instituição custodiante/intermediária | Quantidade/posição |
Observações

Declaro ainda que, salvo situações expressamente informadas ao Compliance, não tenho conhecimento de circunstância que configure conflito de interesse ou descumprimento da Política.

Nome: _____

Período de referência: _____

Data: //_____

Assinatura: _____

ANEXO III — SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Solicitante:

Ativo:

Emissor:

Compra/Venda:

Quantidade ou valor aproximado:

Intermediário:

Data pretendida:

Relação conhecida com fundo administrado pela Sumeru:

Justificativa, quando aplicável:

Declaro não estar de posse de Informação Privilegiada ou Informação Confidencial que possa influenciar a operação.

Decisão do Compliance:

☐ Aprovada

☐ Negada

☐ Aprovada com condição

Validade da autorização:

Fundamentação interna:

Responsável:

Data:

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO REALIZADA

Identificação da Pessoa Sujeita:

Ativo:

Emissor:

Compra/Venda:

Data:

Quantidade:

Valor:

Instituição intermediária:

Número da aprovação prévia, quando aplicável:

Declaro que a operação foi executada nos termos da autorização concedida e que não utilizei informação confidencial ou privilegiada.

ANEXO V — REGISTRO DE EXCEÇÕES E DELIBERAÇÕES

Número do registro:

Data:

Pessoa envolvida:

Descrição da situação:

Regra aplicável:

Justificativa da exceção:

Riscos identificados:

Mitigadores adotados:

Decisão:

Aprovadores:

Prazo de validade:

Documentos comprobatórios:

Revisão posterior: